



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 11/2024
- SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DICC

Brasília-DF, 11 de dezembro de
2024.

**Termo de Cessão de Uso sobre Imóvel do
Distrito Federal nº 02/2024 - SEDES, nos
moldes do Termo Padrão nº 19/2002.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0417-001814/2016**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B, Edifício Espaço 515, 5º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.770-502, neste ato representada por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, portador do RG nº 2408648 - SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 023.267.921-57, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Social - Substituto, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [DECRETO Nº 41.498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020](#), c/c art. 2º, inc. I da [PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024](#) e da Ordem de Serviço nº 899, de 05 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 233, 6 de dezembro de 2024, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN - Estação Setor Rodoferroviária - Ala Central, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.631-900, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, portador do RG nº 2001028074695 - SSP/CE, inscrito sob o CPF nº 015.411.433-29, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Justiça e Cidadania, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades e com fundamento no inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Decisão nº 131/2003-TCDF, e as cláusulas explicitadas como seguem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel localizado na Área Especial B, QR 209/309, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 71.509-301, com área total de 454,75m² (quatrocentos e cinquenta e quatro e setenta e cinco metros quadrados), registro TEI Nº 2414/98 (62569082), para uso da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar de Santa Maria Sul - I. O Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 8.069/1990, atende crianças e adolescentes quando ameaçados e violados em seus direitos e aplica, quando necessário, medidas de proteção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária se obriga a:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – a entregar à CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

III – a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitada pela CEDENTE, visando esclarecer a utilização das estruturas cedidas;

IV – a autorizar a visita do CEDENTE às instalações do imóvel e das áreas adjacentes, a qualquer tempo, para se verificar o fiel cumprimento deste Ajuste;

V – a resguardar as instalações e apresentar certidão de quitação de todos os serviços contratados ao final da cessão;

VI – a arcar com o pagamento das despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica do imóvel referente aos custos proporcionais ao espaço a ser utilizado;

VII – a responsabilizar-se às suas próprias custas pela vigilância patrimonial e conservação e limpeza do local cedido; e

VIII – a arcar de maneira exclusiva com as despesas decorrentes de multas, taxas e impostos que eventualmente possam ser cobrados por inobservância de quaisquer contratos ou em decorrência da legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

6.1. A Cessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

6.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

7.1. A Cedente se obriga:

I - a entregar à CESSIONÁRIA o espaço definido entre as Partes após realização de vistoria;

II - a exercer a atividade de controle e fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cessão de Uso;

III - a autorizar a CESSIONÁRIA a fazer, no imóvel cedido, todas as obras projetadas, desde que seja para utilização em conformidade com objeto deste termo; e

IV - quando da entrega do imóvel pela CESSIONÁRIA, realizar nova vistoria do estado e condições do imóvel.

8. CLÁUSULA OITVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.1. Na hipótese de transferência da cessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da cessionária comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da cessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

10.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. A CEDENTE designará Gestor titular e suplente para o acompanhamento e fiscalização da Cessão de Uso, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. A Cessionária também poderá designar gestor com idênticas atribuições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DECRETO Nº 34.031/2012

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 - 6449060.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, **na data da assinatura eletrônica.**

PELA CEDENTE:

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Substituto

PELA CESSIONÁRIA:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Modesto Magalhães Vieira - Matr.282656-9, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 16/12/2024, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/12/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=158344038)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=158344038)
verificador= **158344038** código CRC= **D993FDD0**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -

3773-7151

0417-001814/2016

Doc. SEI/GDF 158344038